



Número: **0601380-23.2022.6.04.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz Auxiliar - Dr. LUIS FELIPE AVELINO MEDINA**

Última distribuição : **05/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA (REPRESENTANTE)	FABIO LINDOSO E LIMA (ADVOGADO) YURI DANTAS BARROSO (ADVOGADO) HERMES PONTES LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
WILSON MIRANDA LIMA (REPRESENTADO)	
TADEU DE SOUZA SILVA (REPRESENTADO)	
JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO (REPRESENTADA)	
NICIA ANDREA MOTA MEDEIROS (REPRESENTADA)	
SAULLO VELAME VIANNA (REPRESENTADO)	
AQUI É TRABALHO 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 14-PTB / 20-PSC / 22-PL / 28-PRTB / 33-PMN / 44-UNIÃO / 51- PATRIOTA / 70-AVANTE (REPRESENTADA)	
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11392 043	05/09/2022 20:16	1 RP Wilson ShowmicioVF revFLL	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ AUXILIAR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS,

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA (“REPRESENTANTE”), já qualificado nos autos do RCAND n. 0600345-28.2022.6.04.0000, comparece perante Vossa Excelência, por seus advogados, para propor, com fulcro no Art. 96 da Lei 9.504/97 e na Resolução 23.608/TSE, **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR** em face de **WILSON MIRANDA LIMA** (“REPRESENTADOS”), brasileiro, casado, Governador do Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade n. 27622630 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n. 442.500.702-63, residente e domiciliado na Avenida Ephigênio Salles, 2.235, Bloco D2/102, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.060-020, que poderá ser citada pelo e-mail registrado uniaobrasil.am44@hotmail.com, **TADEU DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, procurador do estado, portador da Carteira de Identidade n. 10127780 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n. 413.341.322-91, endereço de intimações na Rua Salvador, 440, sala 901, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69.057-040, que poderá ser citado pelo e-mail registrado controladoria@bkadvogados.com, **JOANA DARC CORDEIRO DE LIMA** (“REPRESENTADO”), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n. 19039255 SSP/AM, inscrita no CPF sob o n. 001.036.492-71, residente e domiciliada na Rua Doutor Castro e Costa, 190, Petrópolis, Manaus/AM, CEP 69.067-140, que poderá ser citada pelo e-mail registrado joana@joanadarcam.com.br, **NICIA ANDREA MOTA MEDEIROS** (“REPRESENTADA”), brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. 10372580 SSP/AM, inscrita no CPF sob o n. 407.483.322-00, residente e domiciliada na Av. Doutor Theomário Pinto da Costa, 1010 Chapada, Manaus/AM, CEP 69.050-055, que poderá ser citada pelo e-mail registrado thaisteobaldo@outlook.com, **SAULLO VELAME VIANNA** (“REPRESENTADO”), brasileiro, divorciado, deputado estadual, portador da Carteira de Identidade n. 1807658-0 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n. 777.157.482-34, residente e domiciliado na Travessa Paraíba, 50, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69.057-613, que poderá ser citado pelo e-mail saullovianna@gmail.com, e **COLIGAÇÃO AQUI É TRABALHO** (Republicanos /PP /PTB /PSC /PL /PRTB /PMN / União /Patriota /Avante), representada por Rodrigo Costa de Lima, inscrito no CPF sob o n. 001.747.642-94, com endereço na Rua Guilherme Paraense, 3, Adrianópolis, 02550, Manaus/AM, CEP 69057-082, que poderá ser citada pelo e-mail registrado uniaobrasil.am44@hotmail.com.

Tel.: +55 92 3071-3946
Rua Salvador, 440 - Adrianópolis
Sala 1301 - 13º Andar - Ed. Soberane Corporate
Manaus/AM - Brasil - CEP 69.057-040

www.ydbadvogados.com



1. DOS FATOS

Na noite do dia 03/09/2022, os REPRESENTADOS realizaram comício no bairro da Alvorada na cidade de Manaus/AM como estratégia de suas campanhas eleitorais. O evento estaria dentro da normalidade, **salvo pela apresentação de banda de artistas para animação e promoção dos candidatos ali presentes.**

Os REPRESENTADOS foram recebidos por integrantes da agremiação da escola de samba “Unidos do Alvorada”, os quais tocaram instrumentos de percussão, **envolvendo toda a gama de instrumentos que compõem uma bateria de escola de samba, a saber: surdo, caixa, repique, tamborim, chocalho (tendo o glorioso governador Wilson Lima dado uma canja neste), cuíca e pandeiro.**

Também compôs o conjunto um naipe de metais tocando trechos de melodias de músicas populares, em formato que muito lembra a “charanga”, bastante popular em estádios de futebol.

O animado grupo recepcionou os representados, sempre os brindando com animado gesto de recebida, inflamando os populares ao redor e promovendo a figura dos representados. Os registros em vídeo que instruem a presente representação comprovam não apenas o conhecimento prévio, como também que os candidatos têm samba no pé.

Importante destacar também que o conjunto performou, no contagiante ritmo do funk, uma paródia da música “É Só Botada” (MC Levin feat. Caveirinha) em favor da candidata Joana D’arc, composto dos seguintes versos:

“Vota, vota, vota Joaíinha

A deputada das cachorras;

A deputada das gatinhas;

Vota Joaíinha;

Vota Joaíinha”.

Inexorável, portanto, a assertiva de que na performance do grupo há um viés de promoção da candidatura da aludida representada, eis que na canção executada há pedido explícito de voto (na trilha da mais atual jurisprudência do TSE, a menção às *magic words*).

Não há como deixar de mencionar ainda a candidata Nícia Andreia Medeiros (Dedeia Medeiros), que foi recepcionada com performance do grupo rítmico e *caiu no samba*



animadamente, dançando ao ritmo executado pelo grupo, certamente no afã de angariar a simpatia dos eleitores que possuem, como todo bom brasileiro, predileção pelo ritmo do samba.

Outro momento de destaque no evento foi a performance do jingle de campanha do candidato Saullo Viana, em uma paródia do sucesso Rolê de Tarcísio do Acordeon, com os seguintes versos:

“Se prepara que hoje à noite eu vou eleger o meu deputado federal

Saullo Viana 4 4 5 5

Saullo Viana 4 4 55”

O playback do jingle do candidato Saullo Viana foi **acompanhado pelo conjunto rítmico da agremiação do Unidos do Alvorada**, sendo plenamente audível a participação da bateria acompanhando a execução do tema.

Quanto ao candidato Wilson Lima, este não apenas se beneficiou da atmosfera mágica do evento que promoveu sua candidatura, como deu uma canja no chocalho, causando furor no eleitorado, junto com a primeira-dama do estado do Amazonas, a qual deu canja tocando tamborim.

A narrativa fática demonstra com absoluta clareza que o evento possui todas as características de um **showmício**, tendo, inclusive, ocorrido dentro da quadra da escola de samba Unidos da Alvorada, como se percebe pelas imagens publicados pelos próprios candidatos em seus perfis na rede social Instagram.

Na imagem abaixo, **fica o registro da participação do candidato Wilson Lima na performance do conjunto rítmico da escola de samba Unidos do Alvorada:**



¹ Por conta do prazo de 24 horas para permanência da postagem via stories, a postagem não está mais disponível, mas em anexo está a devida certificação da publicação via link <https://www.instagram.com/stories/wilsonlimaam/291955987645433100/>





Wilson Lima está em Alvorada, Manaus.
3 de setembro às 20:21 · Instagram

O ALVORADA CONFIRMA QUE O 44 ARROCHA!

A quadra da Unidos do Alvorada ficou repleta de apoiadores à nossa candidatura. Uma resposta positiva ao trabalho desenvolvido por um governo que pensa nas pessoas. Um governo que em união com a Prefeitura já asfaltou 44 ruas no bairro e reformou a feira Modelo. Levamos o Prato Cheio que oferece 400 refeições por dia. Mostramos compromisso na educação, onde reformamos a Escola Estadual Terezinha Almeida. E devolvemos o PAC Alvorada em novas instalações.

Alvorada avança e confirma, que o trabalho vai continuar!



² Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CiEczW1sAXM/>

³ Disponível em:

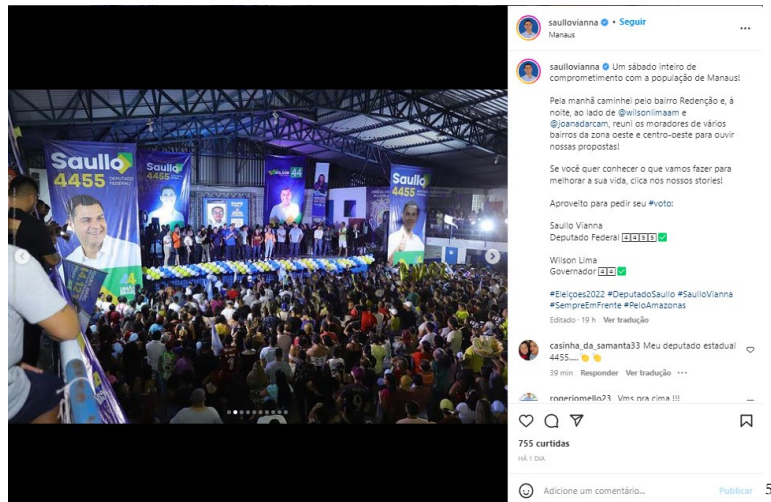
<https://www.facebook.com/WilsonLimaAM/posts/pfbid02gKKHBcQuZkknEUao8MV92cAAa15oJJATZ5CVnEJYHyPahsdCpKmuujU3GKVZzr2kl>



Em outra postagem, já no perfil da primeira-dama do Estado do Amazonas, a presença de artistas também foi registrada, percebendo-se a participação na execução de número musical com instrumentos de percussão:



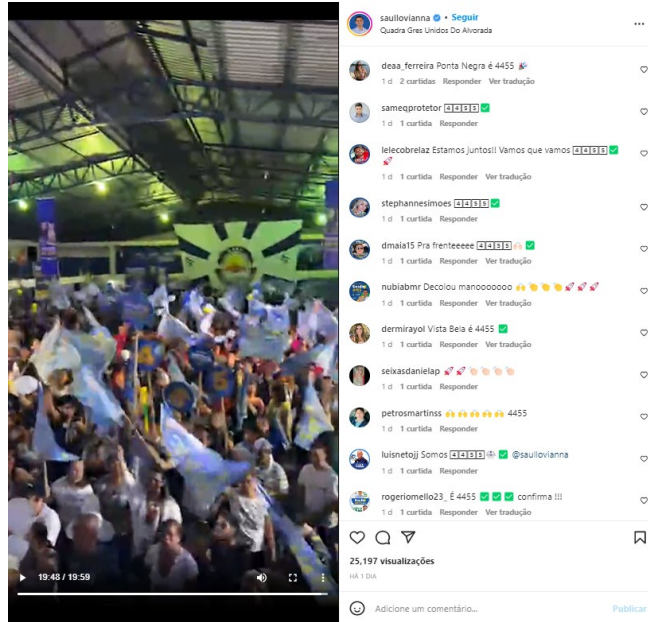
Importante destacar também publicações do REPRESENTADO Saullo Viana, que realizou discurso de quase 20 minutos onde se nota o uso sonoro de vários instrumentos musicais ao fundo:



⁴ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CiE.fahWty1H/>

⁵ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CiE.XSqWD6oT/>





6



7

⁶ Disponível em: <https://www.instagram.com/tv/CiEMAYAKCLf/>

⁷ Disponível em:

<https://www.facebook.com/saulovianna/posts/pfbid02KGTSEFDsTADwBreRnGJtqtccgSSgVGsGvV7kngqGQMmS9a5xGx4iSPkMwpuGoGmv7l>



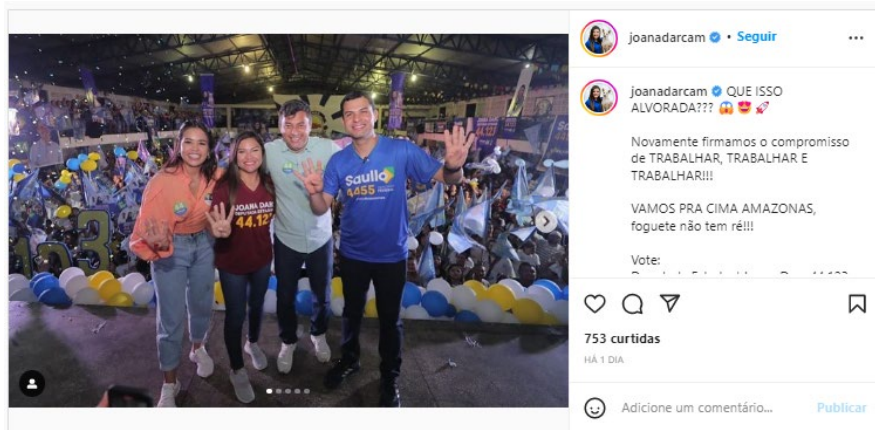
Não somente isso, por meio da ferramenta Stories do Instagram, fez registro dos músicos em outro ângulo, o candidato reforça a animação trazida pelos artistas por meio da frase *AUMENTA O SOM E SENTE ESSA ENERGIA* e do uso da figura de uma *bateria* no intuito de aumentar o engajamento dos seguidores com a postagem:



Em publicação da REPRESENTADA Joana Darc por meio dos *stories*, também ficam evidentes os sons dos instrumentos musicais, tocados de forma coordenada aos gritos e aplausos dos eleitores apoiadores, contribuindo para a promoção da candidata:

⁸ Por conta do prazo de 24 horas para permanência da postagem via stories, a postagem não está mais disponível, mas em anexo está a devida certificação da publicação via link <https://www.instagram.com/stories/saulovianna/2919344368678948000/>





⁹ Por conta do prazo de 24 horas para permanência da postagem via stories, a postagem não está mais disponível, mas em anexo está a devida certificação da publicação via link <https://www.instagram.com/stories/joanadarcam/2919554987903304885/>

¹⁰ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CiEfabWty1H/>





A REPRESENTADA Nícia Andrea (Dedeia Medeiros) também participou do showmício, fazendo publicações em seu perfil no Instagram:



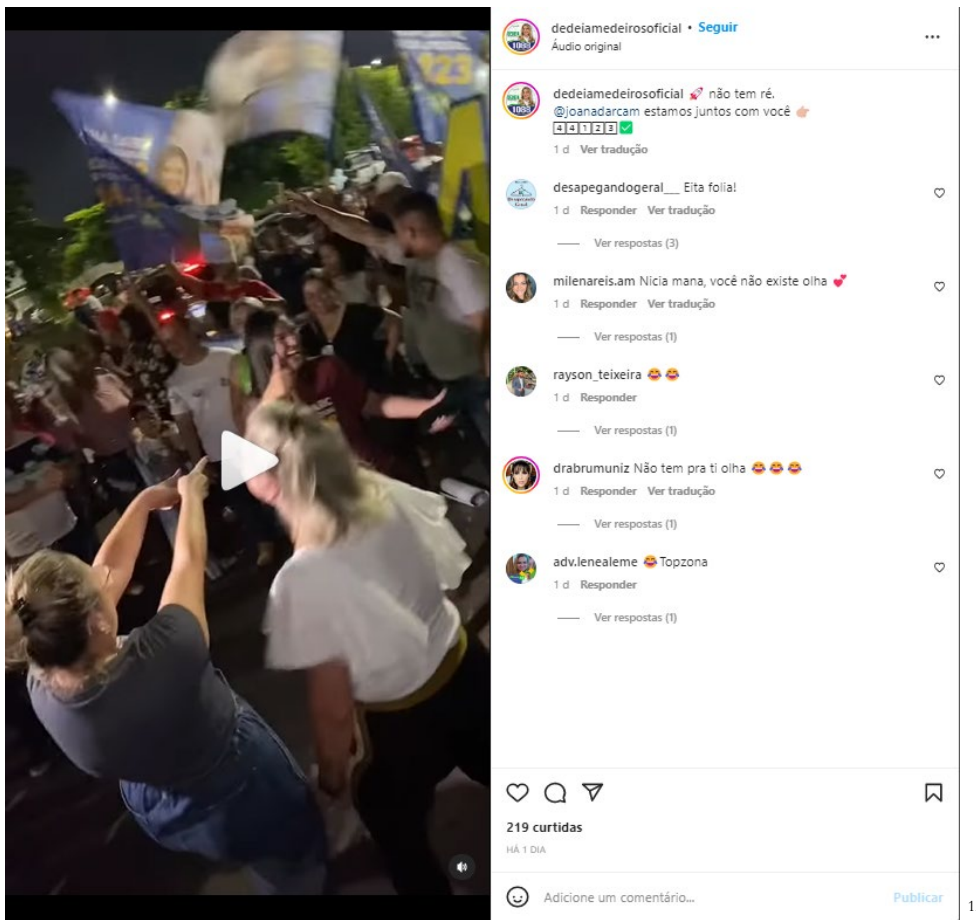
¹¹ Disponível em:

<https://www.facebook.com/joanadarcam/posts/pfbid02uGMUjMj1xhc34zKZQMowd4tyNH75nqKdEVagRNHqpqTjYCrFN6biww51k7dtkej7l>

¹² Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CiEQdcjDTRV/>



Em vídeo publicado pela REPRESENTADA Dedeia fica claro que **a banda presente no espaço estava tocando o jingle da candidata Joana Darc**. Isto é, é criado todo uma sonorização em favor dos candidatos presentes, de apoio mútuo, o que revela a utilização de artistas com o fim de animação do comício:



Ademais, nos stories desta REPRESENTADA há vídeos com outros ângulos de atuação dos músicos no showmício:

¹³ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CiEU-fhDnB3/>







O showmício também foi registrado por outros apoiadores dos REPRESENTADOS, como a influenciadora Quezia Barros¹⁵, que possui 145 mil seguidores no Instagram. Utilizando a ferramenta *Stories*, a apoiadora fez publicação onde está bem evidente a utilização de banda e um alto som dos instrumentos utilizados, especialmente surdo, caixa, repique, chocalho, tamborim, cuica, etc.:

¹⁴ Por conta do prazo de 24 horas para permanência da postagem via stories, a postagem não está mais disponível, mas em anexo está a devida certificação da publicação via link <https://www.instagram.com/stories/dedeiamedeirosocial/2919442145293133094/>

¹⁵ Perfil disponível em: <https://www.instagram.com/quezia.barros/>



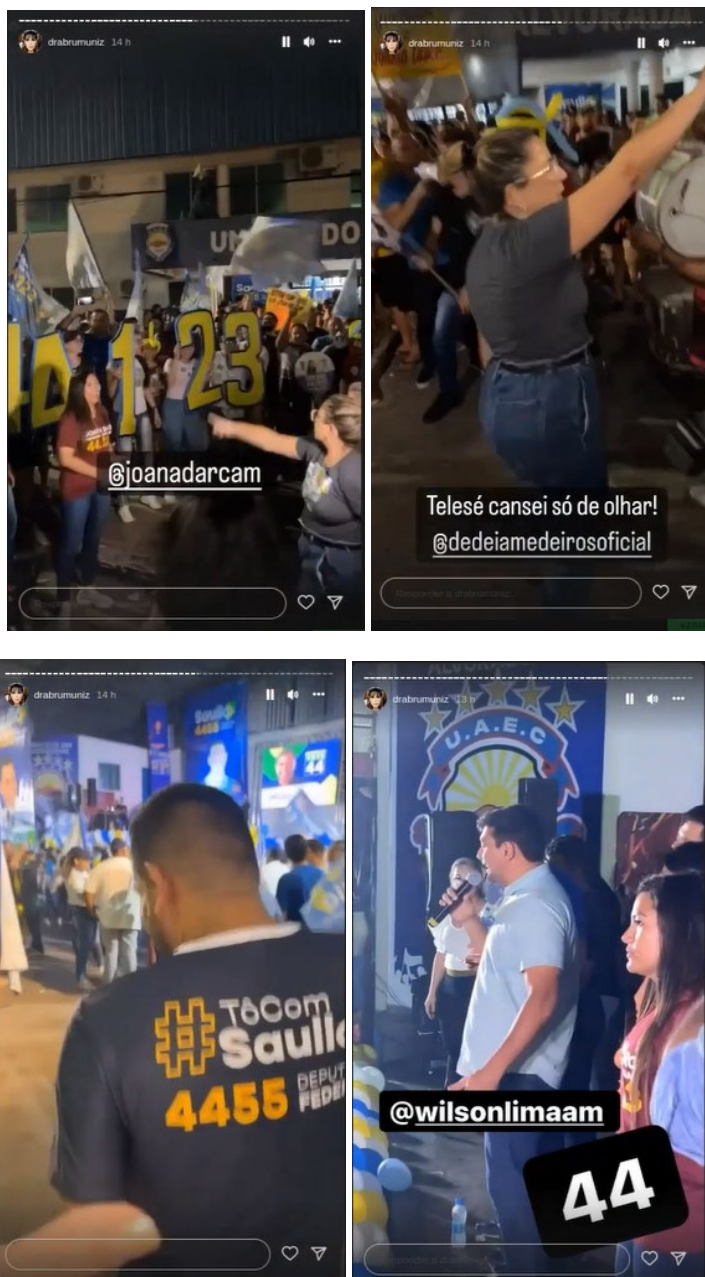


Outra influenciadora apoiante é Bruna Muniz¹⁷, que possui 59,2 mil seguidores em seu perfil no Instagram. As postagens nos *Stories* da apoiadora gravaram a chegada da REPRESENTADA Joana Darc, onde se comprova que, **a partir deste momento, a bateria da escola de samba iniciou a trilha sonora do jingle da candidata, sendo seguida de cantoria pelos presentes**. Também é possível verificar visualmente a utilização de **baterias e demais instrumentos de percussão típicos ao gênero do samba**:

¹⁶ Por conta do prazo de 24 horas para permanência da postagem via stories, a postagem não está mais disponível, mas em anexo está a devida certificação da publicação via link <https://www.instagram.com/stories/quezia.barros/2919490786027465311/>

¹⁷ Perfil disponível em: <https://www.instagram.com/drabrumuniz/>

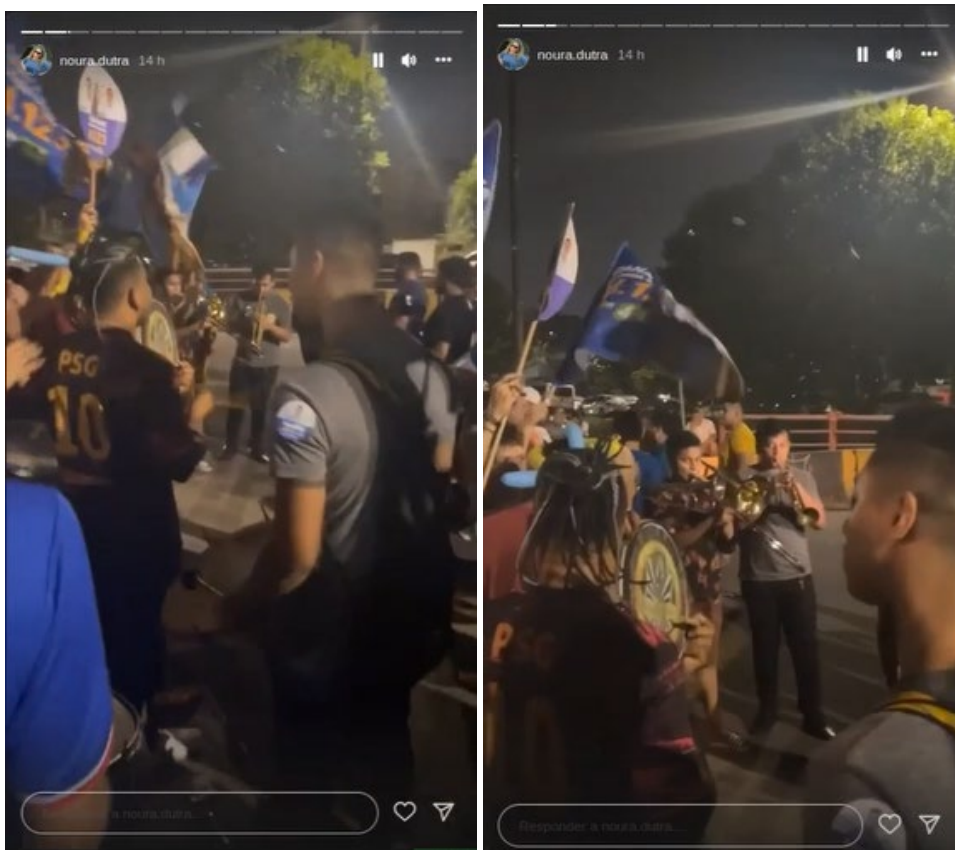




¹⁸ Por conta do prazo de 24 horas para permanência da postagem via stories, a postagem não está mais disponível, mas em anexo está a devida certificação da publicação via link <https://www.instagram.com/stories/drabrumuniz/2919501627394900929/>



Mais bastidores do showmício foram filmados no perfil da apoiadora Noura Dutra no Instagram¹⁹:



20

Assim, diante da utilização de artistas em comício promovido pelos REPRESENTADOS, beneficiando-os, há a prática de ilícito eleitoral de propaganda irregular, sendo este o objeto da presente representação.

Na oportunidade, deve-se destacar que em anexo se encontram os vídeos das publicações, com a devida certificação e lista completa de links.

¹⁹ Perfil disponível em: <https://www.instagram.com/noura.dutra/>

²⁰ Por conta do prazo de 24 horas para permanência da postagem via stories, a postagem não está mais disponível, mas em anexo está a devida certificação da publicação via link <https://www.instagram.com/stories/noura.dutra/2919497445643616853/>



2. DAS IRREGULARIDADES DA PROPAGANDA ELEITORAL. PRÁTICA DE SHOWMÍCIO. VEDAÇÃO DO ART. 39, §7º, LEI DAS ELEIÇÕES C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO TSE 23.610/2019.

A vedação à realização de showmícios e eventos assemelhados tem previsão no artigo 39, §7º da Lei das Eleições, proibição também prevista no artigo 17 da Resolução 23.610/TSE:

Lei 9.504/97, art. 39. [...]

§ 7º. É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para **promoção de candidatos**, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a **finalidade de animar comício e reunião eleitoral**.

Res. 23.610/97, art. 17. É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se estende:

I - às candidatas e aos candidatos que sejam profissionais da classe artística, cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada de sua candidatura ou de campanha eleitoral; e

II - às apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais previstos no art. 23, § 4º, V, da Lei nº 9.504/1997 (STF: ADI nº 5.970/DF, j. em 7.10.2021). (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

Não havendo conceito legal quanto a showmício, faz-se necessário recorrer às lições de José Jairo Gomes²¹:

o legislador deixou à doutrina e jurisprudência a tarefa de dizer o que se deve compreender por “showmício” e “evento assemelhado”. **Deve-se considerar como tal o evento em que haja divertimento, entretenimento, recreação ou mero deleite dos presentes.**

A regra em apreço limita-se a regular a atuação artística em eventos relacionados às eleições, cuja finalidade seja a promoção de candidatura. Não proíbe que artistas (atores, cantores, animadores, apresentadores, etc.) exerçam seus trabalhos em período eleitoral, mas apenas que o façam em eventos eleitorais, **de modo que estes não sejam descaracterizados e nem maculados com abusos econômicos e a promoção ilícita de desigualdades entre os concorrentes ao pleito.**

²¹ (GOMES), José Jairo. Direito eleitoral. 18 ed. Barueri/SP: Atlas, 2022, p. 587-588.



Feita a introdução legal e doutrinária, deve-se voltar ao caso em tela onde fica ainda mais caracterizado a realização de showmício pelos REPRESENTADOS.

Como já mencionado na descrição dos fatos, os REPRESENTADOS realizaram evento na quadra da escola de samba Unidos da Alvorada e, coincidentemente, contou com músicos utilizando os mais diversos instrumentos musicais típicos de “escola de samba”, tais como: surdos, caixas, cuícas, chocalhos, tamborins, apitos e etc. Em verdade, é muito provável que os artistas ali presentes fizessem parte da bateria da referida escola de samba, entretanto, ainda que não seja possível os identificar, não há dúvidas quanto à musicalidade criada em favor dos candidatos, nem qualquer dúvida quanto à execução ensaiada e organizada do conjunto rítmico.

Necessário destacar que a atuação dos artistas não se deu de forma meramente figurativa. Os vídeos juntados mostram que não foram tocadas músicas ambientes, mas sim **criada uma percussão aliada ao discurso dos REPRESENTADOS, exatamente com o intuito de animar os eleitores e promover os candidatos.**

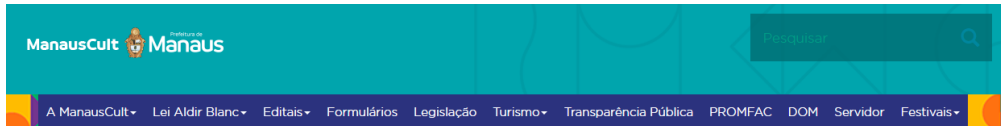
Os artistas contribuíram para se alcançar o objetivo principal do comício: a aproximação do candidato ao eleitor. **A banda tocou os jingles dos REPRESENTADOS, fez os eleitores cantá-los, enfim, influenciou na criação de um ambiente em prol daqueles e da geração de conexão entre o eleitor e o candidato por meio do poderoso elemento emocional que é a música.**

Fica claro, então, o desequilíbrio provocado pelos REPRESENTADOS às disputas eleitorais, criando uma desigualdade entre os candidatos que se utilizam de artistas para sua promoção pessoal e aqueles que observam as regras do jogo. A conclusão é a existência de um desequilíbrio econômico em prol dos REPRESENTADOS.

Vale lembrar, nessa senda, que as escolas de samba, nesta incluída o GRES Unidos do Alvorada, dependem de financiamento público anual para a realização de suas atividades carnavalescas. As escolas de samba recebem verba pública municipal para a realização do carnaval. No ano de 2022 receberam também auxílio do governo estadual, na forma de realização de live de carnaval

Esse é um fato público e notório de modo que prescinde até de prova. De todo modo, colaciona-se notícia da ManausCult sobre apoio financeiro de R\$ 2.229.541,60 ao Desfile das Escolas de Samba de Manaus do Grupo Especial, “A” e “B”, no Carnaval 2022:





NOTÍCIAS

Prefeitura de Manaus anuncia aporte financeiro para o Carnaval e confirma Réveillon com shows de Luan Santana, Fernandinho e Leonardo Gonçalves

11/11/2021 15h16



O prefeito de Manaus, David Almeida, lançou, nesta quinta-feira, 11/11, o Edital de Apoio Financeiro às Escolas de Samba da capital, confirmando a realização do Carnaval 2022. O anúncio aconteceu no Casarão da Inovação Cassina, centro histórico. Além disso, o gestor municipal divulgou que o Réveillon deste ano contará com atrações nacionais como Luan Santana e os artistas do segmento gospel, Fernandinho e Leonardo Gonçalves.

22

Rádio Rio Mar

Prefeitura anuncia apoio de R\$ 2,2 milhões às escolas de samba para o Carnaval 2022

A Prefeitura de Manaus vai divulgar nesta sexta-feira (12) os editais de apoio financeiro às Escolas de Samba que vão desfilam no Carnaval 2022 no Sambódromo. As agremiações terão até o dia 11 de dezembro para concorrerem ao edital, que destina R\$ 2,2 milhões para o evento.



23

Considerando que o prefeito David Almeida é um aliado político declarado da candidatura de Wilson Lima, afigura-se muito possível o abuso de poder político por meio da

²² Disponível em: <https://manauscult.manaus.am.gov.br/noticia/prefeitura-de-manau-anuncia-aporte-financieiro-para-o-carnaval-e-confirma-reveillon-com-shows-de-luan-santana-fernandinho-e-leonardo-goncalves/>

²³ Disponível em: <https://radioriomarf.com.br/prefeitura-anuncia-apoio-de-r-22-milhoes-as-escolas-de-samba-para-o-carnaval-2022/>



exploração da campanha eleitoral nas escolas de samba, eis que estas agremiações possuem interesse quase que de subsistência financeira na verba pública necessária para a realização das atividades do carnaval.

Assim, na lógica de que “quem meu filho beija minha boca adoça”, é razoável inferir, da realização do evento narrado, que outros showmícios em agremiações de escola de samba ocorram.

É de se presumir, também, da conduta dos envolvidos, que se afigura como provável a exploração dos atos de campanha de Wilson Lima pela agremiações tradicionalmente financiadas pela municipalidade, e que tais atos transbordem dos limites legais e adentre pela seara das proibições, principalmente pelo fato de que é altamente provável que, em qualquer ato de campanha realizado em uma escola de samba, pela da dinâmica do local e de seus participantes e frequentadores, se convole em um showmício, prática esta que é vedada pela legislação.

Além disso, de modo a erradicar definitivamente a conduta aqui combatida, faz-se necessária a suspensão e retirada de todas as publicações dos Representados referentes ao showmício.

Destarte, os REPRESENTADOS devem ser condenados a se abster de praticar o ilícito novamente, evitando a continuidade da postura desatenta aos mandamentos das normas eleitorais, bem como seja determinada a exclusão das postagens relacionadas ao showmício realizado no dia 03/09/2022.

3. DO PEDIDO LIMINAR

Na forma do Art. 300 do Código de Processo Civil e do Art. 2º, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.478/2016, a concessão da tutela de urgência exige a presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Como bem pontuado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná²⁴, a tutela provisória é um instituto processual que foi concebido para casos excepcionais, em que o pedido se revela incontroversamente certo ou se apresenta provavelmente muito certo, desde que haja manifesta urgência na sua obtenção.

No presente caso, a urgência se presume, eis que se trata de propaganda irregular, com uma proibição que tem precisamente a função de evitar que candidatos aliciem o entretenimento e toda e qualquer forma de arte em favor de uma candidatura. É precisamente o

²⁴ TRE-PR. Representação Eleitoral n. 0600400-43.2022.6.16.0000. Relator: Roberto Aurichio Junior. Jugado em 27.07.2022.



que ocorreu em uma das dezenas de agremiações de escolas de samba em Manaus, e que pode se repetir mais uma dúzia de vezes.

Quanto à probabilidade do direito guerreado, vale mencionar que a lei eleitoral é clara ao proibir showmício ou evento assemelhado, não sendo um elemento da vedação o custeio pelo candidato ou qualquer espécie de aporte econômico da candidatura ao evento. A simples realização de um showmício, ou seja, o emprego de música ao vivo em atos de campanha, convola o ato em showmício e atrai as vedações legais.

Pugna-se, portanto, pelo deferimento de medida liminar determinando aos representados que se abstenham de repetir a conduta de realização de showmício, bem como determinando que se abstenham da realização de atos de campanha em agremiações de escola de samba, eis que pela própria natureza do local e de seus frequentadores, se afigura provável a convalidação de um ato regular de campanha e um showmício, prática vedada pela lei eleitoral.

Na mesma medida, requer a suspensão de todas as publicações ainda disponíveis acerca do showmício do dia 03/09/2022, que teve a participação dos REPRESENTADOS.

4. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas, requer:

- a. Liminarmente e inaudita altera parte, seja determinado aos REPRESENTADOS:
 - (i) A abstenção da realização de showmícios ou eventos semelhantes, bem como determinação de que se abstenham da realização de atos de campanha em agremiações de escola de samba, eis que pela própria natureza do local e de seus frequentadores, se afigura provável a convalidação de um ato regular de campanha e um showmício, prática vedada pela lei eleitoral. Tudo sob pena de multa por cada eventual ato de descumprimento da ordem judicial; e
 - (ii) A suspensão das publicações dos REPRESENTADOS, cujo conteúdo tenha sido realizado no showmício objeto desta representação. Seguem os links

Representado	Link da publicação
WILSON LIMA	https://www.instagram.com/p/GiEczW1sAXM/ https://www.instagram.com/p/GiEfabWty1H/ https://www.facebook.com/WilsonLimaAM/posts/pfbid02gKKHBcQuZkknEUao8MV92cAAa15oJJATZ5CVnEJYHyPahsdCpKmoUjU3GKVZzr2kl



SAULLO VIANA	https://www.instagram.com/p/CiEXSqWD6oT/ https://www.instagram.com/tv/CiEMAYAKCLf/ https://www.facebook.com/saullovianna/posts/pfbid02KGTSEFDsTADwBreRnGJtqtceggSSgVGsGvV7kngqGQMmS9a5xGx4iSPkMwpuGoGmv7l
JOANA DARC	https://www.instagram.com/p/CiEfahWty1H/ https://www.facebook.com/joanadarcam/posts/pfbid02uGMUjMj1xhe34zKZQMoWd4tyNH75nqKdEVagRNHqpgTjYCrN6biww51k7dtkej7l
NICIA ANDRE A	https://www.instagram.com/p/CiEQdcjDTRV/ https://www.instagram.com/p/CiEU-fhDnB3/

- b. A notificação dos REPRESENTADOS para apresentar defesa no prazo legal;
- c. A remessa dos autos ao representante do Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer;
- d. No mérito, a confirmação da decisão liminar em todos os seus termos, para que seja julgada procedente a presente representação com a previsão de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada eventual showmício/evento semelhante e para cada ato de campanha em escola de samba, realizados por cada um dos REPRESENTADOS, bem como seja determinada a exclusão definitiva das publicações sobre o showmício, ora citadas.

Protesta aprovar o alegado por todos os meios em Direito admitidos e, na oportunidade, requer que todas as intimações e publicações sejam endereçadas ao advogado **Yuri Dantas Barroso (OAB/AM 4.237)** sob pena de nulidade.

Pede deferimento.
Manaus, *data registrada no sistema.*

YURI DANTAS BARROSO
OAB/AM 4.237

FABIO LINDOSO E LIMA
OAB/AM 7.417

HERMES PONTES LIMA JUNIOR
OAB/AM 13.567

